



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2021

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 51, de 18 de fevereiro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A seção VIII e o artigo 13, da Lei Complementar nº 51/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“SEÇÃO VIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO*

Art. 13 À Secretaria Municipal da Educação compete:

I - a gestão do Fundo de Desenvolvimento e Valorização do Ensino Básico - FUNDEB;

II - a promoção da educação infantil, do ensino fundamental, do ensino médio e do ensino para jovens e adultos;

III - o planejamento, a supervisão e o controle da política municipal de ensino;

IV - o apoio, controle e fiscalização dos estabelecimentos de ensino públicos e privados;

V - o incentivo à pesquisa, a disponibilização da infra-estrutura educacional necessária;

VI - a capacitação e desenvolvimento de professores e profissionais de apoio;

VII - a integração entre comunidade-escola;

VIII - o combate ao analfabetismo;

IX - outras atividades necessárias ao desenvolvimento da cidadania fundado na qualidade educacional;”



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 2º A Seção X e o artigo 15, da Lei Complementar nº 51/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“SEÇÃO X
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE**

Art. 15. À Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte compete:

I - o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à proteção do patrimônio cultural;

II - a difusão do potencial turístico local e regional;

III - a promoção de condições amplas e ideais para consolidação de pólos turísticos;

IV - as ações direcionadas ao caráter promocional para visualização dos bens culturais, tradições históricas e folclóricas e preservação destes;

V - o incentivo ao cultivo das letras, das ciências, das artes cênicas, plásticas e musicais;

VI - outras atividades que proporcionem o engajamento da população na participação de eventos voltados ao lazer e diversão, à prática dos desportos, bem como o fomento do turismo em todas as suas formas.

VII - as ações voltadas ao desenvolvimento dos desportos. ”

Art. 3º O art. 22º, da Lei Complementar nº 51/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Ficam criadas, na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Santo Amaro da Imperatriz, as Secretarias Municipais e órgãos equivalentes seguintes:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento;

III - Secretaria Municipal da Saúde;

IV - Secretaria Municipal da Educação;

V - Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural;

VI - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e Esporte;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA

VII - Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Serviços Públicos;

VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

IX - Secretaria Municipal de Assistência Social.”

Art. 4º O anexo III –D da Lei Complementar nº 51/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO III-D
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO	NIVEL
GABINETE SECRETÁRIO			
Secretário	1	-	-
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
Diretor de Educação	1	CC	1

Art. 5º O anexo III – F da Lei Complementar nº 51/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO III-F
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO	NIVEL
GABINETE SECRETÁRIO			
Secretário	1	-	-
Assessor Gabinete Secretário	1	CC	4
DEPARTAMENTO DE TURISMO			
Diretor de Turismo	1	CC	1
DEPARTAMENTO DE CULTURA			
Diretor de Cultura	1	CC	1
DEPARTAMENTO DE ESPORTES			
Diretor de Esportes	1	CC	1

Art. 6º. O anexo IV - C da Lei Complementar nº 51/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA

“ANEXO IV – C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gratificação de Representação: Diretor de Escola Básica, Diretor Adjunto de Escola Básica, Diretor do Centro de Educação de Jovens e Adultos, Professores Responsáveis pelas demais escolas, Assessor de direção nos seguintes percentuais sobre o valor do salário base.

FUNÇÃO GRATIFICADA	PERCENTUAL MENSAL DA GRATIFICAÇÃO
Escolas com mais de 300 alunos	40%
Escolas entre cem, e duzentos e noventa e nove alunos	37%
Escolas entre setenta e noventa e nove alunos	35%
Escolas com menos de setenta alunos e com dois turnos de atendimento	15%
Escolas de educação infantil com mais de cento e cinquenta alunos	35%
Centro de Educação Infantil com turno de doze horas diárias e com atendimento entre setenta e cento e cinquenta alunos	25%
Assessor de direção de escola de educação básica e de centro de educação de jovens e adultos com mais de cem alunos	25%
Diretor Adjunto de Escola de Educação básica com mais de 500 alunos	30%

DEMAIS DEPARTAMENTOS, CONFORME QUADRO ABAIXO

ORGÃO DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
DEPARTAMENTO DE ESCOLAS			
Coordenador de Biblioteca	FG	3	02
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA			
Encarregado da Educação Infantil	FG	3	02
Encarregado da Educação Básica Séries iniciais (1º ao 5º. Ano)	FG	3	02
Encarregado Educação Básica Séries Finais (6º. ao 9º ano)	FG	3	02
Encarregado da Educação Inclusiva	FG	3	01
Encarregado do Apoio Pedagógico	FG	3	02
Encarregado das Tecnologias Educacionais	FG	3	01
Encarregado de Educação de Jovens e adultos	FG	3	01



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA

DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA educacional			
Encarregado do Controle e Distribuição da alimentação escolar	FG	3	01
Encarregado do Patrimônio Escolar	FG	3	01
Encarregado da Manutenção dos Prédios escolares	FG	3	01
Encarregado Transporte Escolar	FG	3	01

Art. 7º O anexo IV - E da Lei Complementar nº 51/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IV - E
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

ORGÃO DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
DEPARTAMENTO DE TURISMO			
Chefe do departamento de Turismo	FG	1	1
Encarregado do departamento de Turismo	FG	3	1
DEPARTAMENTO DE CULTURA			
Chefe do departamento de Cultura	FG	2	1
Encarregado do departamento de Cultura	FG	3	1
DEPARTAMENTO DE ESPORTE			
Chefe do departamento de Esporte	FG	1	1

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz, 04 de novembro de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal